



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

INDICAÇÃO Nº 04 / 2024

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: ____ Ofício nº: ____
(☒) Aprovado (☐) Reprovado na <u>19</u> SO,
realizada em <u>05</u> / <u>03</u> / <u>24</u> ,
<u>sem</u> adendo

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertiooga que faça gestões junto ao Governo do Estado para **construção de Escola Estadual que atenda moradores do conjunto habitacional Caminho das Árvores, em área já destinada através da Lei 1520/ 2023.**

JUSTIFICATIVA

Em março de 2023 este Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei 006/2023 que autorizou o município de Bertiooga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio. A referida área localizada na Rodovia Dr. Manoel Hippolyto Rego, emplacada sob o n.º 14.971, no bairro Jardim Rafael, no perímetro urbano do Município de Bertiooga, de matrícula 78.203, com área de 4.362,99 m² foi destinada à Secretaria Estadual de Educação para construção de Unidade Escolar Estadual visando atender alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio daquela região, especialmente do Conjunto Residencial Caminho das Árvores.

Ocorre que, embora aprovado pelos vereadores, em regime de urgência especial, a Lei n.º 1.520, de 08 de março de 2023, até a presente data não logramos visualizar as obras esperadas que devem suprir a demanda de vagas para atender os alunos que já estão residindo no conjunto residencial.

Com o início do ano letivo, vários alunos estão tendo dificuldades por vagas nas escolas públicas mais próximas da moradia e medidas precisam ser tomadas para que o Estado cumpra a sua parte na oferta de novas vagas nas proximidades do Conjunto habitacional que sem dúvida alguma super populacionou a região.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, bem como a Secretaria Estadual de Educação através de sua diretoria regional.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertiooga, 05 de março de 2024.

Taciano Goulart Cerqueira Leite

Vereador
Elisângela da Silva Pedrosa

Matheus Del Corso Rodrigues
1º Secretário

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Macário Antunes Quirino
Vice Presidente
Renata da Silva Barreiro
Vereadora

"Bem vês que a fé cooperou com as suas obras e que, pelas obras, a fé foi aperfeiçoada,"

Tiago 2:22

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Lei nº 1.520, de 08 de Março de 2023

"Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio"

Autoria: Caio Matheus - Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Estado de São Paulo área institucional com suas benfeitorias, localizada no bairro Jardim Raphael, registrada no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, sob o nº 78.203, com a seguinte descrição:

"A ÁREA INSTITUCIONAL, emplacada sob nº 14.971, da Rodovia Dr. Manoel Hippolyto Rego, constituída por parte da Área A2, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, medindo de frente 31,49 metros, confrontando com a mencionada rodovia, do lado esquerdo de quem da rodovia olha, mede 138,55 metros confrontando a Área A1, do lado direito mede 138,55 metros confrontando com a área do Condomínio 1 e nos fundos mede 31,49 metros, confrontando com o Condomínio 1, encerrando a área de 4.362,99m²."

Art. 2º. O imóvel objeto dessa doação deverá ser usado exclusivamente para a instalação de Escola Estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

§ 1º. O donatário tem o prazo de até 04 (quatro), anos para repassar os recursos necessários para as construções das unidades.

§ 2º. O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão dos imóveis ao patrimônio público do Município.

Art. 3º. A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de março de 2023.

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 090123

Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Art. 1º O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Estado de São Paulo área institucional com suas benfeitorias, localizada no bairro Jardim Raphael, registrada no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, sob o n. 78.203, com a seguinte descrição:

"A ÁREA INSTITUCIONAL, emplacada sob nº 14.971, da Rodovia Dr. Manoel Hippolyto Rego, constituída por parte da Área A2, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, medindo de frente 31,49 metros, confrontando com a mencionada rodovia, do lado esquerdo de quem da rodovia olha, mede 138,55 metros confrontando a Área A1, do lado direito mede 138,55 metros confrontando com a área do Condomínio 1 e nos fundos mede 31,49 metros, confrontando com o Condomínio 1, encerrando a área de 4.362,99m²."

Art. 2º O imóvel objeto dessa doação deverá ser usado exclusivamente para a instalação de Escola Estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

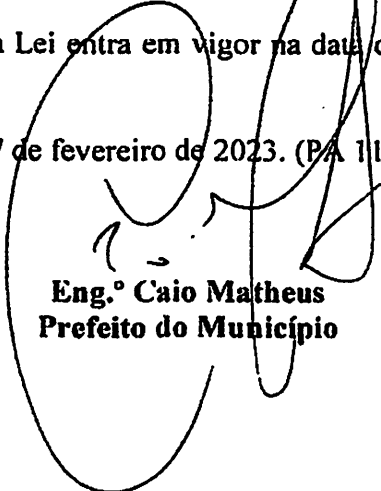
§ 1º O donatário tem o prazo de até 04 (quatro), anos para repassar os recursos necessários para as construções das unidades.

§ 2º O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão dos imóveis ao patrimônio público do Município.

Art. 3º A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2023. (PA 11405/2021)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 090/28

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio”***, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder autorização para o Poder Executivo doar ao Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, localizada na Rodovia Dr. Manoel Hippolyto Rego, emplacada sob o nº 14.971, Bairro Jardim Rafael, no perímetro urbano do Município de Bertioga, de matrícula 78.203, com área de 4.362,99m².

A referida área será destinada à Secretaria Estadual de Educação para construção de uma Unidade Escolar Estadual, que irá atender a demanda por vaga dos alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, daquela região, especialmente do Conjunto Residencial Caminho das Árvores.

A construção de uma nova Unidade Educacional Estadual, no Bairro Jardim Rafael é medida de extrema importância, uma vez que, área está localizada no entorno do Conjunto Residencial Caminho das Árvores, onde residirão 1.500, (mil e quinhentas) famílias, a medida faz parte da necessidade de implantação das políticas públicas, cabendo ao Município oferecer em doação área apropriada, com as dimensões necessárias para construção da unidade escolar e de fácil acesso à população.

Garantindo o atendimento dos estudantes daquela região da cidade que não precisarão se deslocar para outros bairros e complementar as ações e esforços conjuntos para o desenvolvimento educacional de Bertioga, objetivando melhorar a qualidade de vida da população, especialmente no que tange à facilidade no deslocamento do aluno.

Diante do exposto, demonstrada sua relevância e interesse público, que dispensa maiores explanações, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 090/23

Bertioga, 27 de fevereiro de 2023.

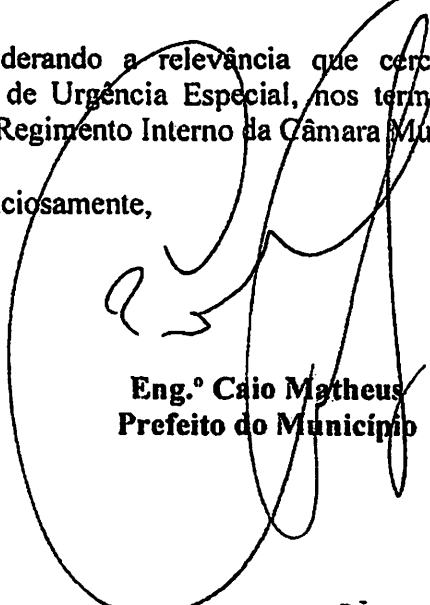
OFÍCIO N. 42/2023 - SG
Processo Administrativo n. 11405/2021
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio"***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

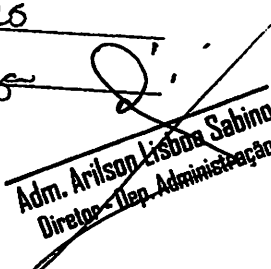
Protocolo 162

Data 27/02/2023

Hora 16:25

Funcionário Laiza

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor-Dep. Administração